



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4643  
de 16/08/19 PL  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019164/2019

LEILÃO Nº 002/2019

Processo LC n.º 203 – Homologado em 07/08/2019

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **ROMEU BOMBARDELLI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**COMPRADOR: ROMEU BOMBARDELLI**, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.043.049-5/PR, e do CPF 019.058.269-31, residente e domiciliado na Linha Dois Vizinhos, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

### LOTE 31

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	SUCATA LOTE DE ATÉ 20 LUMINÁRIAS COMUM BRAÇO DE 1m	R\$ 400,00

### LOTE 54

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	MOTOSSERRA STIHL 170 - Placa Patrimonial – 8773	R\$ 70,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão 002/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento**

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$470,00 (quatrocentos setenta reais). O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 28 de agosto de 2019. O pagamento deverá ser efetuado via transferência e ou depósito bancaria, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

## **Cláusula quinta – Da entrega:**

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o pagamento do Lote arrematado, que deverá ocorrer até no máximo o dia 28 de agosto de 2019. Caso os bens não sejam retirados e pagos pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

## **Clausula sexta – Das despesas:**

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visitação até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

## **Cláusula Sétima – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

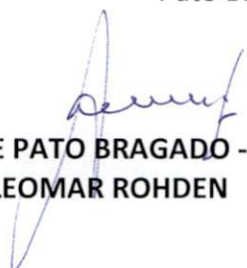
2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 07 de Agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR**  
**LEOMAR ROHDEN**

**ROMEU BOMBARDELLI - COMPRADOR**

